PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPIRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL

SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS INSTRUÇÃO NORMATIVA SAS nº 001/2015

DISPÕE SOBRE ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS) E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Versão: 01.

Data: 20/08/2015.

Ato de Aprovação: Decreto Municipal nº 065/2015.

Unidade Setorial Responsável: Secretaria Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

- Art. 1º. A presente Instrução Normativa tem por finalidade:
- I Estabelecer normas e procedimentos para regulamentar as atividades relativas à Secretaria Municipal de Assistência Social; e
- II Regulamentar os Programas, Projetos, Benefícios e Serviços Socioassistenciais oferecidos pelas unidades e organizações da Secretaria Municipal de Assistência Social, objetivando a padronização na execução das ações.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º. Esta Instrução Normativa abrange todos os órgãos e unidades da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy/ES, seja da Administração Direta, Indireta e/ou Fundacional, de modo que todos deverão adotar e obedecer aos procedimentos padrões ora estabelecidos quanto ao Sistema de Habitação.

CAPÍTULO III DO FUNDAMENTO LEGAL

- **Art. 3º.** A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações baseadas nas seguintes legislações:
 - I Constituição Federal;
 - II Lei Orgânica do Município de Presidente Kennedy/ES;
 - III Lei Complementar nº 03/2009 (Estatuto dos Servidores Municipais):

- IV Lei Municipal nº 1.076/2013, alterada pela Lei Municipal nº 1.169/2015, que instituiu o Sistema de Controle Interno no âmbito do Município de Presidente Kennedy/ES;
- V Decreto Municipal nº 060/2013, que regulamentou a Lei Municipal nº 1.076/2013;
- VI Instrução Normativa SCI nº 001/2013, que disciplinou os padrões, responsabilidades e procedimentos para elaboração, emissão, implementação e acompanhamento das Instruções Normativas em âmbito Municipal;
 - VII Lei Municipal nº 806/2009 (Estrutura Administrativa Municipal)
 - VIII Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);
 - IX Legislação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES);
- X Resolução TCEES nº 227/2011, alterada pela Resolução TCEES nº 257/2013, que dispõe sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno no âmbito dos Municípios do Estado do Espírito Santo;
 - XI Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
 - XII Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica de Assistência Social LOAS);
- XIII Lei Federal nº 12.435/2011 (Altera a Lei nº 8.742/1993, dispõe sobre a Organização da Assistência Social);
 - XIV Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);
- XV Lei Federal nº 11.340/2006 (Violência doméstica e familiar contra a mulher);
- XVI Lei Federal nº 12.10/2009 (Certificação das Entidades Beneficentes da Assistência Social);
- XVII Lei Federal nº 9.966/2012 (Sistema Único de Assistência Social do Estado do Espírito Santo SUAS/ES);
- XVIII Lei Municipal nº 741/2007 (Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e o Fundo para a Infância e Adolescência);
- XIX Lei Municipal nº 746/2007 (Política Municipal de Assistência Social, cria o Conselho Municipal de Assistência Social do município de Presidente Kennedy COMAS-PK e o Fundo Municipal de Assistência Social FMAS);
- XX Lei Municipal nº 1.091/2013 (Autoriza o município a celebrar convênio com Instituições para implantação de Agência de Treinamento Municipal ATM);
- XXI Lei Municipal nº 1.122/2014 (Projeto Economia Solidária "Ticket Feira");
- XXII Lei Municipal nº 1.164/2015 (Altera a Estrutura Administrativa Municipal regulada pela Lei nº 806/2009);
 - XXIII Lei Municipal nº 1.198/2015 (Denominação de Prédio Público);
- XXIV Decreto Federal nº 6.307/2007 (Benefícios Eventuais de que trata o Artigo 22 da Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993);
- XXV Resolução nº 145/2004 do Conselho Nacional de Assistência Social CNAS (Política Nacional de Assistência Social);
- XXVI Resolução nº 191 de 10 de novembro de 2005 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) (Regulamenta o Art. 3º da Lei Orgânica de Assistência Social que dispõe acerca das entidades e organizações de Assistência Social);

XXVII - Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 01/2009 (Aprova o Documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para crianças e Adolescentes);

XXVIII - Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) (Aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais);

XXIX - Resolução nº 006/2010 do Conselho Municipal de Assistência Social de Presidente Kennedy/ES;

XXX - Resolução nº 33/2012 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) (Aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS):

XXXI - Resolução nº 14/2014 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades e organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social.

CAPÍTULO IV DOS CONCEITOS

- Art. 4º. Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:
- I **Sistema**: conjunto de ações que coordenadas, concorrem para um determinado fim:
- II **Ponto de Controle**: aspectos relevantes em um Sistema Administrativo, integrantes das rotinas de trabalho sobre os quais, em função de sua importância, grau de risco ou efeitos posteriores, prescindam de procedimento de controle;
- III **Procedimentos de Controle**: procedimentos inseridos nas rotinas de trabalho com o objetivo de assegurar a conformidade das operações inerentes a cada ponto de controle, visando minorar o cometimento de irregularidades ou ilegalidades e/ou preservar o patrimônio público;
- IV Unidade Responsável pela elaboração da presente Instrução Normativa: Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V **Unidades Executoras**: todas as Unidades Gestoras da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy;
- VI Política Nacional de Assistência Social (PNAS): regida e controlada pelo Ministério de Desenvolvimento Social (MDS), que estabelece as diretrizes, programas, ações e benefícios que compõem a Política de Assistência Social, com base na legislação supracitada;
- VII Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS): órgão superior de deliberação colegiada, vinculado à estrutura do órgão da Administração Pública Federal responsável pela Coordenação da Política Nacional de Assistência Social-Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome (MDS);
- VIII Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Presidente Kennedy/ES (COMAS/PK): instância de controle social deliberativa do sistema descentralizado e participativo da política de assistência social, de caráter permanente e de composição paritária entre o governo municipal e a sociedade civil, vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social e reger-seá por seu regimento interno, por suas resoluções e leis pertinentes;
- IX Sistema Único de Assistência Social (SUAS): organiza a rede de proteção e promoção social e institui, efetivamente, as políticas de assistência em

direito. Divide-se em duas proteções sociais: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial-Média e Alta Complexidade;

- X **Proteção Social Básica (PSB):** nível de proteção, estabelecido pela política nacional de assistência social, que objetiva a prevenção de situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de fragilidade decorrente da pobreza, ausência de renda, acesso precário ou nulo aos serviços públicos ou fragilização de vínculos afetivos (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras);
- XI. **Proteção Social Especial (PSE):** tem caráter protetivo e destina-se a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal ou social, cujos direitos tenham sido violados ou ameaçados. Para integrar as ações da proteção especial, é necessário que o cidadão esteja enfrentando situações de violações de direitos por ocorrência de violência física ou psicológica, abuso ou exploração sexual, abandono, rompimento ou fragilização de vínculos ou afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medidas. Divide-se em dois níveis de proteção: média complexidade e alta complexidade;
- XII Proteção Social Especial de Média Complexidade: oferta atendimento especializado a famílias e indivíduos que vivenciam situações de vulnerabilidade, com direitos violados, geralmente inseridos no núcleo familiar. A convivência familiar está mantida, embora os vínculos possam estar fragilizados ou até mesmo ameaçados. São serviços de média complexidade: serviço de proteção e atendimento especializado a famílias e indivíduos (PAEFI), serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de liberdade assistida (LA), prestação de serviço a comunidade (PSC), serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias, serviço especializado para pessoas em situação de rua e serviço especializado em abordagem social;
- XIII Proteção Social Especial de Alta Complexidade: oferta atendimento às famílias e indivíduos que se encontram em situação de abandono, ameaça ou violações de direitos, necessitando de acolhimento provisório, fora de seu núcleo familiar de origem. O serviço de acolhimento institucional compõe a proteção social especial de alta complexidade no município de Presidente Kennedy/ES;
- XIV Rede Socioassistencial: conjunto integrado de ações de iniciativas públicas e da sociedade, que ofertam e operam benefícios, serviços, programas e projetos, o que supõe a articulação entre todas estas unidades de provisão de proteção social, sob a hierarquia de básica e especial e ainda por níveis de complexidade;
- XV Referência e Contrarreferência: a referência compreende o encaminhamento, feito pelo CRAS (Centro de Referência da Assistência Social), a qualquer serviço socioassistencial ou para outra política setorial no seu território de abrangência, e a contrarreferência, inversamente ao conceito de referência, compreende os encaminhamentos feitos do CREAS (Centro de Referência Especializado da Assistência Social) ou de outro servico setorial ao CRAS:
- XVI Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Presidente Kennedy (SEMAS/PK): é um órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades referentes à assistência

social, habitação, educativas, culturais e psicossociais voltadas aos interesses e necessidades dos idosos com segurança alimentar, trabalho e renda, regularização fundiária, desenvolvimento comunitário e social:

- XVII Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CADÚNICO): instrumento de identificação e caracterização socioeconômica das famílias brasileiras de baixa renda, obrigatoriamente utilizado para a seleção de beneficiários e integração de programas sociais do Governo Federal voltados ao atendimento desse público;
- XVIII **Busca Ativa:** estratégia para levar o estado ao cidadão sem esperar que pessoas em situação de vulnerabilidade social cheguem até o Poder Público;
- XIX Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS): disciplina sobre a organização da Assistência Social no âmbito federal;
- XX Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC): executado pela União, com a finalidade de ampliar a oferta de educação profissional e tecnológica, por meio de programas, projetos e ações de assistência técnica e financeira. Reúne iniciativas de oferta de qualificação sócio-profissional (parceria com o Ministério da Educação MEC) e intermediação de mão-de-obra (parceria Ministério do Trabalho e Emprego MTE, por meio do Sistema Nacional de Emprego SINE), que visam à colocação dos beneficiários em postos de emprego com carteira de trabalho e previdência assinada, além do apoio a micro-empreendedores e as cooperativas de economia solidária;
- XXI Vulnerabilidade Social: refere-se à condição de indivíduos ou grupos em situação de fragilidade, que os tornam expostos a riscos e a níveis significativos de desagregação social. Relaciona-se ao resultado de qualquer processo de desproteção, exclusão, conflitos, discriminação, abandono, apartação, confinamento, isolamento, violência ou enfraquecimento de indivíduos ou grupos, provocado por fatores, tais como pobreza, crises econômicas, nível educacional deficiente, localização geográfica precária e baixos níveis de capital social, humano ou cultural dentre outros, que gera fragilidade dos atores no meio social;
- XXII Sistema de Garantia de Direitos (SGD): é a articulação e a integração das instituições públicas e da sociedade civil, com o objetivo de aplicar os instrumentos normativos e os existentes para garantir os direitos, seja na esfera Estadual, Federal, Distrital ou Municipal. É formado por três eixos: promoção, controle e defesa e envolve vários órgãos e instituições do poder público e da sociedade civil, como Poder Judiciário, Ministério Público, Delegacias, Hospitais, abrigos, fundações e vários outros.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

- Art. 6º. Compete a Unidade Responsável pela elaboração da presente Instrução Normativa:
- Î Orientar os serviços da PSB (Proteção Social Básica) e PSE (Proteção Social Especial) quanto à execução desta Instrução Normativa, supervisionando sua aplicação;
 - II Promover a divulgação e implementação desta Instrução Normativa;
- III Disponibilizar os meios materiais para a execução dos serviços, a fim de que cumpra as determinações previstas nesta Instrução Normativa;

- IV Realizar a atualização da presente Instrução Normativa, conforme mudanças que ocorrerem sobre a legislação que a subsidia;
- V Apoiar e subsidiar tecnicamente o Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Presidente Kennedy (COMAS/PK) e demais Conselhos do Município (Idoso, Criança e Adolescente, Segurança Alimentar);
- VI Receber e disseminar as orientações prestadas pelo Ministério do Desenvolvimento e Combate à Fome (MDS);
- VII Incentivar a formação e ampliação de corpos técnicos especializados e capacitados, permitindo acesso ao conhecimento de modo a potencializar sua capacidade de intervenção e acesso aos recursos disponibilizados pelos programas da PNAS (Política Nacional de Assistência Social);
- VIII Realizar a capacitação continuada dos profissionais do SUAS (Sistema Único de Assistência Social).

Art. 7º. Compete às Unidades Executoras:

- I Alertar o Secretário Municipal da SEMAS/PK sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho;
- II Manter esta Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários/servidores públicos, zelando pelo seu fiel cumprimento;
 - III Cumprir fielmente as determinações contidas nesta Instrução Normativa;
- IV Solicitar ao Secretário Municipal da SEMAS/PK os meios materiais para a unidade executora, a fim de que essa possa cumprir as determinações previstas nesta Instrução Normativa;
- V Articular as ações junto à política de assistência social e às outras políticas públicas visando fortalecimento da rede de serviços socioassistencial, responsabilizando-se pela organização das ações ofertadas pelos serviços;
- VI Promover a utilização dos dados do CadÚnico para o planejamento e gestão de políticas públicas e programas sociais voltados à população de baixa renda executados pelo governo local:
- VII Cumprir com as funções específicas exigidas na legislação que rege o serviço de sua responsabilidade.

Art. 8º. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Presidente Kennedy/ES (COMAS/PK):

- I Apreciar, aprovar e controlar a execução da Política Municipal de Assistência Social elaborada em consonância com a política de assistência social na perspectiva do SUAS e as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social:
- II Convocar as conferências de assistência social em sua esfera de governo e acompanhar a execução de suas deliberações;
- III Aprovar o plano de assistência social elaborado pelo órgão gestor da política de assistência social;
- IV Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família (PBF);
- V Fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família (IGD PBF) e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social (IGDSUAS);

- VI Planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo 3% (três por cento) dos recursos do IGD PBF e do IGDSUAS destinados ao desenvolvimento das atividades do conselho;
- VII Participar da elaboração e aprovar as propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como o planejamento e a aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, nas suas respectivas esferas de governo, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outros entes federativos, alocados nos respectivos fundos de assistência social;
- VIII Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;
- IX Aprovar critérios de partilha de recursos em seu âmbito de competência, respeitados os parâmetros adotados na LOAS;
- X Aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de co-financiamento;
- XI Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;
- XII Deliberar sobre planos de providência e planos de apoio à gestão descentralizada;
- XIII Normatizar as ações e regular a prestação de serviços públicos estatais e não estatais no campo da assistência social, em consonância com as normas nacionais;
- XIV Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;
- XV Estabelecer mecanismos de articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas e de defesa e garantia de direitos;
- XVI Estimular e acompanhar a criação de espaços de participação popular no SUAS;
- XVII Elaborar, aprovar e divulgar seu regimento interno, conjunto de normas administrativas do Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento:
- XVIII Apreciar, aprovar e estabelecer critérios para concessão dos benefícios eventuais previstos nos Art. 22, da Lei Federal nº 8.742/93;
- XIX Analisar e aprovar, trimestralmente, as contas e relatórios do gestor da Assistência Social de forma analítica ou sintética:
- XX Apreciar e aprovar Relatório Anual de Gestão da Política Municipal de Assistência Social;
- XXI Aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB-RH/SUAS) elaborado pelo órgão gestor;
 - XXII Divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;
- XXIII Acionar, quando necessário, o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;
- XXIV Exercer a orientação e o controle do Fundo Municipal de Assistência Social;

XXV - Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas por lei ou pelos órgãos responsáveis pela Coordenação da Política Nacional de Assistência Social.

Art. 9°. Compete ao Conselho Tutelar:

- I Atender as crianças e os adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas prevista no Art. 101, inciso I ao VII, da Lei Federal nº 8.069/90 (ECA);
- II Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas prevista no Art. 129, inciso I ao VIII do ECA;
 - III Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
- a) Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, assistência social, trabalho e segurança;
- b) Representar junto à autoridade Judiciária, nos casos de descumprimento injustificado às suas deliberações;
- c) Encaminhar ao Ministério Público, notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os Direitos da Criança ou Adolescente;
- d) Formular, encaminhar e acompanhar junto à autoridade judiciária denúncia de todas as formas de negligência, omissão, discriminação, exclusão social, exploração, violência, crueldade e opressão contra a Criança ou Adolescente, acompanhando e fiscalizando a execução das medidas necessárias, sua apuração e eliminação:
- e) Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.
- IV Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as prevista no Art. 101, inciso I ao IV da Lei n.º 8069/90, para o adolescente autor de ato infracional;
 - V Expedir notificações;
 - VI Requisitar certidões de nascimento e óbitos de criança e Adolescentes;

Art. 10. Compete as Entidades Conveniadas com o Poder Público:

- I Atuar em rede de forma a garantir os direitos dos usuários, utilizando-se da referência e contrarreferências;
- II Apresentar o plano de trabalho para firmar convênio de acordo com a legislação municipal e mediante cadastro e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social de Presidente Kennedy (COMAS/PK);
- III Prestar contas do convênio de acordo com a legislação municipal e mediante aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social de Presidente Kennedy.

Art. 11. Compete a Unidade de Coordenação do Controle Interno:

- I Prestar apoio técnico na fase de elaboração das Instruções Normativas e em suas atualizações, em especial no que tange a identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;
- II Através de atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a cada sistema administrativo, propondo alterações nas Instruções Normativas para aprimoramento dos controles ou mesmo a formatação de novas Instruções Normativas;

III - Organizar e manter atualizado o manual de procedimentos, em meio documental e/ou em base de dados, de forma que contenha sempre a versão vigente de cada Instrução Normativa.

CAPÍTULO VI DOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS

Seção I Do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS)

Subseção I Do Objetivo

Art. 12. O CRAS é uma unidade de proteção social básica do SUAS, que tem por objetivo prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidades e riscos sociais nos territórios, por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, e da ampliação do acesso aos direitos de cidadania.

Subseção II Da Estrutura

- Art. 13. Os espaços mínimos exigidos para a sede do CRAS são:
- I Recepção;
- II Sala de atendimento:
- III Sala de multiuso:
- IV Sala de Coordenação/Administração;
- V Copa e cozinha;
- VI Conjuntos de instalações sanitárias;
- VII Almoxarifado.
- **Art. 14.** O CRAS funciona 05 (cinco) dias por semana, das 8h às 17h, podendo haver alterações conforme a necessidade do local e, eventualmente, em atividades complementares noturnas, feriados ou fins de semana.
- **Art. 15.** O cidadão será atendido pela equipe técnica do serviço que definirá qual a necessidade de acompanhamento familiar e/ou encaminhamentos aos demais serviços (**Anexo I**).
- **Art. 16.** Qualquer medida ou intercorrência que comprometa o funcionamento ou atendimento aos usuários, deverá ser obrigatoriamente comunicada, mediante ofício, a SEMAS que emitirá parecer sobre o ocorrido.

Subseção III

Das Responsabilidades

Art. 17. O CRAS é uma unidade da rede socioassistencial de proteção social básica que oferta serviços e ações, possui as funções exclusivas de oferta pública

do trabalho social com famílias do PAIF e de gestão territorial da rede socioassistencial de proteção social básica. Os serviços possuem caráter preventivo, protetivo e proativo.

Art. 18. O CRAS assume como fatores identitários dois grandes eixos estruturantes do Sistema Único de Assistência Social - SUAS: a matricialidade sociofamiliar e a territorialização.

Seção II Do Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS)

Subseção I

Do Objetivo

- **Art. 19**. O CREAS atende famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social por violação de direitos, visando, dentre outros aspectos **(Anexo II)**:
 - I Fortalecimento da função protetiva da família;
- II Interrupção de padrões de relacionamento familiares e comunitários com violação de direitos;
- III Potencialização dos recursos para a superação da situação vivenciada e reconstrução de relacionamentos familiares, comunitários e com o contexto social, ou construção de novas referencias, quando for o caso;
- IV Acesso das famílias e indivíduos a direitos socioassistenciais e a rede de proteção social;
 - V Exercício do protagonismo e da participação social;
 - VI Prevenção de agravamentos e da institucionalização.

Art. 20. Não compete ao CREAS:

- I Ocupar lacunas provenientes da ausência de atendimentos que devem ser ofertados na rede socioassistencial;
- II Assumir a responsabilidade da segurança pública (delegacias especializadas, unidades do sistema prisional, etc.), dos órgãos de defesa e responsabilização (Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Conselho Tutelar) ou de outras políticas (saúde mental, etc.);
- III Assumir atribuição de investigação para a responsabilização dos autores de violência.
- **Art. 21.** A localização do CREAS deve ser estratégica, de fácil acesso, com disponibilidade de transporte público e próximo das áreas com maior concentração do público a ser atendido.

Subseção II

Da Estrutura

- **Art. 22**. São espaços necessários ao CREAS:
- I Recepção;
- II Salas específicas para uso da coordenação, equipe técnica ou administração;

- III Salas de atendimento individual, familiar e em grupo, em quantidade condizente com os serviços ofertados e a capacidade de atendimento da unidade;
- IV Mínimo de dois banheiros coletivos, com adaptação para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida;
 - V Copa e/ou cozinha.
- **Art. 23.** O CREAS deve funcionar, no mínimo, de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h, podendo haver alterações conforme a necessidade do local e de realização de atividades noturnas, em feriados ou finais de semana, que são complementares e ocorrem de forma eventual.
- **Art. 24.** Qualquer medida ou intercorrência que comprometa o funcionamento ou atendimento aos usuários, deverá ser obrigatoriamente comunicada, mediante ofício, a SEMAS, que emitirá parecer sobre o ocorrido.

Subseção III

Das Responsabilidades

- Art. 25. Compete ao CREAS ofertar os seguintes serviços:
- I Serviços de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI);
 - II Serviço Especializado em Abordagem Social;
- III Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);
- IV Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência,
 Idosas e suas Famílias;
 - V Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

Seção III Da Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes "Alcimara Moretti Fabelo"

Subseção I Do Objetivo

Art. 26. A Instituição de Acolhimento está inserida na Proteção Social Especial de Alta Complexidade, é uma modalidade de serviço que oferece acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos e onze meses, de ambos os sexos, em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

Parágrafo único. Essa medida não implica em privação de liberdade.

Art. 25. A Instituição de Acolhimento tem por finalidade:

- I Oferecer proteção e moradia provisória, dentro de um clima residencial às crianças e adolescentes em situação de risco social, com os vínculos familiares rompidos;
- II Defender os direitos, interesses e aspirações das crianças e adolescentes acolhidas;
- III Zelar pela estrita observância da ética e cidadania das crianças e adolescentes acolhidas;
- IV Representar e assistir às crianças e adolescentes acolhidas judicial e extrajudicialmente;
- V Proporcionar ou subsidiar acompanhamento psicossocial, zelando para que as crianças e adolescentes permaneçam o menor tempo possível na instituição.

Subseção II

Da Estrutura

- **Art. 27**. A Instituição de Acolhimento possui capacidade para acolher, em regime especial e de urgência, até 20 (vinte) crianças e/ou adolescentes que se encontrem nas seguintes situações:
 - I Abandono familiar e situação de rua;
 - II Perda dos genitores ou responsáveis (órfãos);
- III Vítimas de negligência, maus-tratos, exploração e ou abuso sexual, crueldade e opressão, sob análise técnica do Conselho Tutelar, do Poder Judiciário ou do Ministério Público.
- **Art. 28.** A Instituição de Acolhimento "Alcimara Moretti Fabelo" é murada contendo dois portões de entrada e interfone. As janelas contém grade, a cobertura é de laje plana impermeabilizada com telhas estilo ondulada.

Parágrafo único. A Instituição de Acolhimento "Alcimara Moretti Fabelo" possui 23 (vinte e três) cômodos distribuídos da seguinte forma: hall de entrada contendo rampa e escada, laboratório de informática, secretaria, cozinha, dispensa, almoxarifado, sala de TV, refeitório, sala da psicóloga, corredor de circulação de ar, berçário com banheiro anexo, área de serviço, área externa ampla para lazer com brinquedoteca, playground e espaço destinado à horta, possuindo ainda uma Ala Feminina composta por dois dormitórios com um banheiro anexo, um dormitório com banheiro anexo adaptado para portadores de necessidades especiais e um lavabo e, por fim, uma Ala Masculina composta por três dormitórios com um banheiro anexo.

Subseção III

Das Responsabilidades

- **Art. 29**. A Instituição de Acolhimento somente poderá receber crianças e adolescentes por meio de uma Guia de Acolhimento expedida pela Autoridade Judiciária, na qual obrigatoriamente constará, dentre outros:
- I Identificação das crianças ou adolescente, bem como a qualificação completa de seus pais ou responsáveis, se conhecidos;

- II Endereço de residência dos pais ou do responsável, com pontos de referência;
- III Nomes de parentes ou de terceiros interessados em tê-los sob sua guarda;
 - IV Os motivos da retirada ou da não reintegração ao convívio familiar.

Parágrafo único. Em casos excepcionais como acolhimento noturno, abandono de incapaz, entre outros, a Instituição de Acolhimento poderá receber crianças e adolescentes por decisão do Conselho Tutelar.

Art. 30. A equipe multidisciplinar da Instituição utilizará de metodologias de intervenção como escuta, observação, entrevista, visita domiciliar, atendimento individual ou em grupo, orientação, estudo de caso e encaminhamentos necessários.

Parágrafo único. Deverão elaborar um estudo diagnóstico do acolhido, plano de atendimento individual e familiar, estudo social, avaliação psicológica, avaliação pedagógica, relatórios e prontuários.

Art. 31. O Plano Individual de Atendimento (PIA) será elaborado imediatamente após o acolhimento da criança ou do adolescente sob a responsabilidade da equipe do respectivo programa de atendimento e levará em consideração a opinião da criança ou do adolescente, bem como a oitiva dos pais ou do responsável, visando à reintegração familiar, ressalvada a existência de ordem escrita e fundamentada em contrário de Autoridade Judiciária competente, caso em que também deverá contemplar sua colocação em família substituta, observadas as regras e princípios legais.

Parágrafo único. Constarão do Plano Individual de Atendimento, dentre outros:

- I Os resultados da avaliação interdisciplinar;
- II Os compromissos assumidos pelos pais ou responsável;
- III A previsão das atividades a serem desenvolvidas com a criança ou com o adolescente acolhido e seus pais ou responsável, com vista na reintegração familiar ou, caso seja esta vedada por expressa e fundamentada determinação judicial, as providências a serem tomadas para sua colocação em família substituta, sob direta supervisão da Autoridade Judiciária.
- **Art. 32.** A instituição de Acolhimento reavaliará a situação de cada criança ou adolescente que estiver abrigado, no máximo, a cada 06 (seis) meses, e encaminhará para a Autoridade Judiciária competente que, com base em relatório elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar, decidirá de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou colocação em família substituta.
- **Art. 33.** Verificada a possibilidade de reintegração familiar, o responsável pela Instituição de Acolhimento fará imediata comunicação à Autoridade Judiciária,

que dará vista ao Ministério Público, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, decidindo em igual prazo.

- Art. 34. Em sendo constatada a impossibilidade de reintegração da criança ou do adolescente à família de origem, após seu encaminhamento a programas oficiais ou comunitários de orientação, apoio e promoção social, será enviado relatório fundamentado ao Ministério Público, no qual conste a descrição pormenorizada das providências tomadas e a expressa recomendação, subscrita pelos técnicos da Instituição ou responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar, para a destituição do poder familiar, ou destituição de tutela ou guarda.
- **Art. 35.** A permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais de 02 (dois) anos, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela Autoridade Judiciária.

Seção IV Do Centro de Convivência do Idoso (CECI)

Subseção I Do Objetivo

- **Art. 36**. O Centro de Convivência do Idoso CECI visa promover inclusão, cidadania, melhor qualidade de vida através de atividades realizadas por uma equipe multidisciplinar com objetivo de estimular um envelhecimento saudável e com qualidade de vida para os munícipes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade.
- **Art. 37.** A intervenção deve estar pautada nas características, interesses e demandas dessa faixa etária e considerar que a vivencia em grupo, as experimentações artísticas, culturais, esportivas e de lazer e a valorização das experiências vividas constituem formas privilegiadas de expressão, interação e proteção social. Devem incluir vivencias que valorizam suas experiências e que estimulem e potencialize a condição de decisão.

Subseção II Da Estrutura

- **Art. 38**. O espaço físico do Centro de Convivência do Idoso (CECI) é composto de 01 (um) auditório, 01 (um) escritório, 01 (um) banheiro e 01 (uma) cozinha a fim de prestar os devidos atendimentos aos usuários.
- **Art. 39**. O CECI deverá ofertar serviço realizado em grupos, que complementa o trabalho social com famílias com vistas a prevenir a ocorrência de situações de risco social. Tem por foco o desenvolvimento de atividades que contribuam no processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da

autonomia e de sociabilidades, no fortalecimento dos vínculos familiares e do convívio familiar e comunitário e na prevenção de situações de risco social.

Seção V Da Agência de Treinamento Municipal (ATM)

Subseção I

Do Objetivo

Art. 40. A Agência de Treinamento Municipal (ATM) objetiva atender as necessidades dos munícipes com relação à capacitação profissional e também à prestação de serviços técnicos e tecnológicos para as indústrias da região, conforme os convênios a serem firmados entre o Município e Instituições.

Subseção II

Da Estrutura

Art. 41. O Município possui um imóvel destinado a ATM, com infraestrutura adequada para desenvolvimento das ações, sendo constituído de três salas de treinamento, uma recepção, uma copa/cozinha, uma sala de atendimento e dois banheiros.

Subseção III

Das Responsabilidades

Art. 42. A Agência de Treinamento Municipal tem como meta oferecer cursos do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional do Espírito Santo (SENAI-DR/ES), Serviço Social da Indústria – Departamento Regional do Espírito Santo (SESI-DR/ES), Instituto Euvaldo Lodi (IEL-ES) entre outras instituições com mais rapidez, bem como promover qualificação profissional gratuita e de qualidade para atender às demandas da indústria em diferentes áreas e segmentos do Estado, em parceria com os Governos locais, estaduais e federais.

CAPÍTULO VII DOS SERVIÇOS OFERTADOS

Seção I Do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF)

Subseção I

Da Finalidade

Art. 43. O Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) consiste no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura dos seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida. Prevê o desenvolvimento de potencialidades e aquisições das

famílias e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo.

Parágrafo único. Serviço ofertado necessariamente no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

Subseção II

Do Objetivo

- **Art. 44**. Os principais objetivos do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família são:
- I Fortalecer a função protetiva da família, contribuindo na melhoria da sua qualidade de vida;
- II Prevenir a ruptura dos vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas;
- III Promover aquisições sociais e materiais às famílias, potencializando o protagonismo e a autonomia das famílias e comunidades;
- IV Promover acessos a benefícios, programas de transferência de renda e serviços socioassistenciais, contribuindo para a inserção das famílias na rede de proteção social de assistência social;
- V Promover acesso aos demais serviços setoriais, contribuindo para o usufruto de direitos:
- VI Apoiar famílias que possuem, dentre seus membros, indivíduos que necessitam de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivências familiares.

Subseção III

Das Formas de Acesso

- **Art. 45.** As formas de acesso ao Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família são as seguintes:
 - I Procura espontânea;
 - II Busca ativa:
 - III Encaminhamento da rede socioassistencial;
 - IV Encaminhamento das demais políticas públicas.

Subseção IV

Da Inserção, Acompanhamento e Desligamento

- **Art. 46**. Poderão ser incluídos no Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família:
- I Famílias em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, do precário ou nulo acesso aos serviços públicos, da fragilização de vínculos de pertencimento e sociabilidade e/ou qualquer outra situação de vulnerabilidade e risco social residentes nos territórios de abrangência dos CRAS;
- II Famílias beneficiárias de programas de transferência de renda e benefícios assistenciais;

- III Famílias que atendem os critérios de elegibilidade a tais programas ou benefícios, mas que ainda não foram contempladas;
- IV Famílias em situação de vulnerabilidade em decorrência de dificuldades vivenciadas por algum de seus membros;
- V Pessoas com deficiência e/ou pessoas idosas que vivenciam situações de vulnerabilidade e risco social.
- **Art. 47.** O Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família realizará o acompanhamento dos beneficiários da seguinte forma:
 - I Acolhida:
 - II Estudo social:
 - III Visita domiciliar;
 - IV Orientação e encaminhamentos;
 - V Grupos de famílias;
 - VI Oficinas;
 - VII Acompanhamento familiar;
 - VIII Informação, comunicação e defesa de direitos;
 - IX Promoção ao acesso à documentação pessoal;
 - X Cadastramento socioeconômico;
 - XI Elaboração de relatórios e/ou prontuários;
 - XII Notificação da ocorrência de situações de vulnerabilidade e risco social;
 - XIII Busca ativa;
 - XIV Encaminhamentos;
 - XV Ações comunitárias;
 - XVI Ações particularizadas.
- **Art. 48.** O desligamento dos beneficiários do de Proteção e Atendimento Integral à Família se dará através:
- I Avaliação por parte da equipe técnica, juntamente com a família, encerrando o plano de acompanhamento familiar;
- II Adequação do plano de acompanhamento familiar, podendo haver encaminhamento a rede de serviços e/ou outras políticas.

Seção II Do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)

Subseção I

Da Finalidade

- **Art. 49.** Serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social.
- **Art. 50.** Constitui-se em forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território. Organiza-se de modo a ampliar trocas culturais e de vivências,

desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária.

Art. 51. Trata-se de serviço de caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social.

Parágrafo único. Deve prever o desenvolvimento de ações intergeracionais e a heterogeneidade na composição dos grupos por sexo, presença de pessoas com deficiência, etnia, raça, entre outros.

Art. 52. Possui articulação com o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), de modo a promover o atendimento das famílias dos usuários destes serviços, garantindo a matricialidade sociofamiliar da política de assistência social.

Subseção II

Do Objetivo

- **Art. 53.** O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos SCFV possui como principais objetivos:
- I Complementar o trabalho social com família, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária;
- II Prevenir a institucionalização e a segregação de crianças, adolescentes, jovens e idosos, em especial, das pessoas com deficiência, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;
- III Promover acessos a benefícios e serviços socioassistenciais, fortalecendo a rede de proteção social de assistência social nos territórios;
- IV Promover acessos a serviços setoriais, em especial das políticas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no território, contribuindo para o usufruto dos usuários aos demais direitos;
- V Oportunizar o acesso às informações sobre direitos e sobre participação cidadã, estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos usuários;
- VI Possibilitar acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades;
- VII Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários.

Subseção III

Das Formas de Acesso

- **Art. 54.** O acesso ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos ocorre através de:
 - I Procura espontânea;
 - II Busca ativa;
 - III Encaminhamento da rede socioassistencial:

IV - Encaminhamento das demais políticas públicas.

Subseção IV

Da Inserção, Acompanhamento e Desligamento

- **Art. 55.** Poderão ser incluídos no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos:
 - I Crianças de até 6 anos, em especial:
 - a) Com deficiência, com prioridade para as beneficiárias do BPC;
 - b) Cujas famílias são beneficiárias de programas de transferência de renda;
- c) Encaminhadas pelos serviços da proteção social especial: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI); Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos; reconduzidas ao convívio familiar após medida protetiva de acolhimento; e outros;
- d) Residentes em territórios com ausência ou precariedade na oferta de serviços e oportunidades de convívio familiar e comunitário;
 - e) Que vivenciam situações de fragilização de vínculos.
 - II Crianças e adolescentes de 6 a 15 anos, em especial:
- a) Crianças encaminhadas pelos serviços da proteção social especial: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI); Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos; reconduzidas ao convívio familiar após medida protetiva de acolhimento e outros;
- b) Crianças e adolescentes com deficiência, com prioridade para as beneficiárias do BPC;
- c) Crianças e adolescentes cujas famílias são beneficiárias de programas de transferência de renda;
- d) Crianças e adolescentes de famílias com precário acesso a renda e a serviços públicos e com dificuldades para manter.
 - III Adolescentes e jovens de 15 a 17 anos, em especial:
- a) Adolescentes e jovens pertencentes às famílias beneficiárias de programas de transferência de renda:
- b) Adolescentes e jovens egressos de medida socioeducativa de internação ou em cumprimento de outras medidas socioeducativas em meio aberto, conforme disposto na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- c) Adolescentes e jovens em cumprimento ou egressos de medida de proteção, conforme disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 Estatuto da Criança e do Adolescentes (ECA);
- d) Adolescentes e jovens do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) ou Adolescentes e Jovens egressos ou vinculados a programas de combate à violência e ao abuso e à exploração sexual;
- e) Adolescentes e jovens de famílias com perfil de renda de programas de transferência de renda;
 - f) Jovens com deficiência, em especial beneficiários do BPC;
 - g) Jovens fora da escola.

- IV Idosos (as) com idade igual ou superior a 60 anos, em situação de vulnerabilidade social, em especial:
 - a) Idosos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada;
 - b) Idosos de famílias beneficiárias de programas de transferência de renda;
- c) idosos com vivências de isolamento por ausência de acesso a serviços e oportunidades de convívio familiar e comunitário e cujas necessidades, interesses e disponibilidade indiquem a inclusão no serviço.
- **Art. 56.** O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos realizará o acompanhamento dos beneficiários da seguinte forma:
 - I Acolhida:
 - II Orientação e encaminhamentos;
 - III Informação, comunicação e defesa de direitos;
- IV Fortalecimento da função protetiva da família; mobilização e fortalecimento de redes sociais de apoio;
 - V Informação;
 - VI Banco de dados de usuários e organizações;
 - VII Elaboração de relatórios e/ou prontuários;
 - VIII Desenvolvimento do convívio familiar e comunitário;
 - IX Mobilização para a cidadania.
- **Art. 57.** O desligamento dos beneficiários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos se dará através de:
 - I Avaliação da equipe técnica, juntamente com a família beneficiária;
 - II Encaminhamento a rede de serviços e/ou outras políticas.

Seção III Do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI)

Subseção I

Da Finalidade

- **Art. 58.** Trata-se de um serviço de média complexidade, de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos. Compreende atenções e orientações direcionadas para a promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais e para o fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de condições que as vulnerabilizam e/ou as submetem a situações de risco pessoal e social.
- **Parágrafo único.** O atendimento fundamenta-se no respeito à heterogeneidade, potencialidades, valores, crenças e identidades das famílias, ressaltando que o serviço é ofertado no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).
- **Art. 59.** O serviço articula-se com as atividades e atenções prestadas às famílias nos demais serviços socioassistenciais, nas diversas políticas públicas e com

os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos. Deve garantir atendimento imediato e providências necessárias para a inclusão da família e seus membros em serviços socioassistenciais e/ou em programas de transferência de renda, de forma a qualificar a intervenção e restaurar o direito.

Subseção II

Do Objetivo

- **Art. 60.** O Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos possui como objetivos:
- I Contribuir para o fortalecimento da família no desempenho de sua função protetiva;
- II Processar a inclusão das famílias no sistema de proteção social e nos serviços públicos, conforme necessidades;
- III Contribuir para restaurar e preservar a integridade e as condições de autonomia dos usuários;
- IV Contribuir para romper com padrões violadores de direitos no interior da família.
- V Contribuir para a reparação de danos e da incidência de violação de direitos;
 - VI Prevenir a reincidência de violações de direitos.

Subseção III

Das Formas de Acesso

- **Art. 61.** O acesso ao Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos se dará das seguintes formas:
- I Por identificação e encaminhamento dos serviços de proteção e vigilância social;
- II Por encaminhamento de outros serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas setoriais, dos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e do Sistema de Segurança Pública;
 - III Demanda espontânea.

Subseção IV

Da Inserção, Acompanhamento e Desligamento

- **Art. 62.** Poderão ser incluídas no Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos as famílias e indivíduos que vivenciam violações de direitos por ocorrência de:
 - I Violência física, psicológica e negligência;
 - II Violência sexual: abuso e/ou exploração sexual;
- III Afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida socioeducativa ou medida de proteção:
 - IV Tráfico de pessoas;
 - V Situação de rua e mendicância;
 - VI Abandono;
 - VII Vivência de trabalho infantil;

- VIII Discriminação em decorrência da orientação sexual e/ou raça/etnia;
- IX Outras formas de violação de direitos decorrentes de discriminações/submissões a situações que provocam danos e agravos a sua condição de vida e os impedem de usufruir de autonomia e bem estar;
- X Descumprimento de condicionalidades do PBF e do PETI em decorrência de violação de direitos.
- **Art. 63.** O Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos acompanhará os usuários da seguinte forma:
 - I Acolhida:
 - II Escuta:
 - III Estudo social;
 - IV Diagnóstico socioeconômico;
 - V Monitoramento e avaliação do serviço;
 - VI Orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais;
 - VII Construção de plano individual e/ou familiar de atendimento;
 - VIII Orientação sociofamiliar;
 - IX Atendimento psicossocial;
 - X Orientação jurídico-social;
 - XI Referência e contra-referência;
 - XII Informação, comunicação e defesa de direitos;
 - XIII Apoio à família na sua função protetiva;
 - XIV Acesso à documentação pessoal;
 - XV Mobilização, identificação da família extensa ou ampliada;
 - XVI Articulação da rede de serviços socioassistenciais;
 - XVII. articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais;
- XVIII Articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
 - XIX Mobilização para o exercício da cidadania;
 - XX Trabalho interdisciplinar;
 - XXI Elaboração de relatórios e/ou prontuários;
 - XXII Estímulo ao convívio familiar, grupal e social;
 - XXIII Mobilização e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio.

Art. 64. O desligamento dos usuários do serviço se dará:

- I Por meio de avaliação da equipe técnica, juntamente com o usuário, quanto ao cumprimento do plano de acompanhamento familiar/individual, verificando se os seguintes objetivos foram atingidos:
 - a) rompimento de padrões violadores de direitos no interior da família;
 - b) reparação de danos e da incidência da violação de direitos:
 - c) prevenção da reincidência de violações de direitos;
- d) fortalecimento da família no desempenho de sua função protetiva e sua inclusão no sistema de proteção social e nos serviços públicos:
 - e) restauração da integridade e autonomia dos usuários.
 - II Por não adesão do usuário às intervenções realizadas pelo serviço.

Parágrafo único. No caso do inciso II deste artigo e tratando-se de criança ou adolescente, após seu desligamento, os órgãos competentes (Ministério Público, Poder Judiciário e Conselho Tutelar) deverão ser comunicados por meio de relatório.

Art. 65. Feito o desligamento do PAEFI e havendo indicação da equipe de referência, o usuário será encaminhado para o Serviço de Proteção Social Básica (PSB).

CAPÍTULO VIII DO CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL (CADÚNICO)

Seção I Do Objetivo

Art. 66 O CadÚnico permite conhecer a realidade socioeconômica das famílias cadastradas, trazendo informações de todo o núcleo familiar, das características do domicílio, das formas de acesso a serviços públicos essenciais e, também, dados de cada um dos componentes da família.

Seção II Da Estrutura

- **Art. 67.** A infraestrutura mínima exigida para funcionamento do CadÚnico compreende:
- I Locais onde funcionem, de forma contínua, postos de atendimento com condições mínimas para o recebimento dessas famílias, tais como:
 - a) sanitário;
 - b) acessibilidade para pessoas com deficiência;
 - c) atendimento preferencial para idosos e gestantes;
 - d) água potável.
- II Local para o trabalho dos digitadores, equipado com computadores com acesso à internet e impressoras;
 - III. local para arquivamento dos formulários.
- **Art. 68.** O CadÚnico funcionará 5 (cinco) dias por semana, das 08h as 17h, podendo haver alterações conforme a necessidade do local e eventualmente atividades complementares noturnas, em feriados ou fins de semana.
- **Art. 69.** A equipe mínima necessária ao desempenho das atividades para o funcionamento do CadÚnico deverá ser composta por:
 - I Entrevistador:
 - II Supervisor de campo;
 - III Supervisor do CadÚnico;
 - IV Administrador de rede;
 - V. Digitador.

Parágrafo único. Dependendo do quantitativo de famílias que compõem o público do CadÚnico, o município poderá manter um profissional para desempenhar mais de uma atividade.

Seção III Das Responsabilidades

- Art. 70. O CadÚnico se dá através da coleta de dados (ANEXO III), a qual poderá ser:
 - I Por meio de visita domiciliar as famílias:
- II Em postos de coleta fixos, dotados de infraestrutura apropriada ao atendimento dessa população;
 - III Em postos de coleta itinerantes.

Parágrafo único. Independentemente da forma de coleta de dados adotada, o município deve manter postos de atendimento fixos em constante funcionamento, para atender às famílias que procuram o poder público local para o cadastramento ou atualização cadastral.

Seção IV Das Formas de Acesso

- **Art. 71.** Poderão ser incluídas no CadÚnico as famílias brasileiras de baixa renda, através das seguintes formas de acesso:
 - I Procura espontânea;
 - II Busca ativa:
 - III Encaminhamento pela rede socioassistencial;
 - IV Encaminhamento pelas demais políticas públicas.

Seção V Da Inserção

- **Art. 72.** Poderão ser incluídas as famílias brasileiras em situação de pobreza e extrema pobreza, que possuam:
 - I Renda mensal de até meio salário mínimo por pessoa;
 - II Renda mensal total de até três salários mínimos.

Parágrafo Único: Famílias com renda superior a meio salário mínimo também podem ser cadastradas, desde que sua inserção esteja vinculada à inclusão e/ou permanência em programas sociais implementados pelo poder público nas três esferas do Governo.

Seção VI Do Desligamento

- Art. 73. Os beneficiários poderão ser desligados do CadÚnico através de:
- I Falecimento de toda a família;
- II Solicitação do indivíduo para ser excluído do núcleo familiar;
- III Solicitação da família;

- IV Decisão judicial;
- V Recusa da família em prestar informações, omissão ou prestação de informações inverídicas, por comprovada má-fé;
- VI Não localização da família para atualização ou revalidação cadastral, por período igual ou superior a 04 (quatro) anos contados da inclusão ou da última atualização cadastral.

CAPÍTULO IX DOS BENEFÍCIOS OFERTADOS

Seção I Dos Programas de Transferência de Renda

Subseção I

Da Finalidade

Art. 73. A Transferência de Renda é um benefício que a política de Assistência Social deve garantir a fim de assegurar a sobrevivência de famílias em situação de pobreza, por meio do acesso a renda e a promoção da autonomia dessas famílias.

Subseção II

Dos Tipos de Benefícios

Art. 74. Os benefícios ofertados são os seguintes:

I - Programa Bolsa Família (PBF):

- a) O PBF integra o Plano Brasil Sem Miséria e foi criado pelo Governo Federal, sendo um programa de transferência direta de renda que beneficia famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza e está baseado na garantia de renda, inclusão produtiva e no acesso aos serviços públicos. Para sua execução, o PBF utiliza as informações do cadÚnico instrumento de identificação e caracterização socioeconômica das famílias brasileiras de baixa renda;
- b) Esse programa tem como foco de atuação brasileiros com renda familiar per capta inferior a R\$ 77,00 (setenta e sete reais) mensais. O benefício possui caráter temporário, não gerando direito adquirido devendo a elegibilidade dos beneficiários para o recebimento do benefício ser obrigatoriamente revista a cada período de 02 (dois) anos;
- c) O PBF possui três eixos principais: a transferência de renda promove o alívio imediato da pobreza; as condicionalidades reforçam o acesso a direitos sociais básicos nas áreas de educação,saúde e assistência social; e as ações e programas complementares objetivam o desenvolvimento das famílias, de modo que os beneficiários consigam superar a situação de vulnerabilidade.

II - Benefício de Prestação Continuada (BPC):

a) O BPC é um benefício da Política de Assistência Social que integra a Proteção Social Básica no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e para acessá-lo não é necessário ter contribuído com a Previdência Social;

b) O referido benefício é individual, não vitalício e intransferível, que assegura a transferência mensal de 01 (um) salário mínimo ao idoso, com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais e à pessoa com deficiência, de qualquer idade, com impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. Em ambos os casos, devem comprovar não possuir meios de garantir o próprio sustento, nem tê-lo provido por sua família. A renda mensal familiar *per capita* deve ser inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo vigente.

III - BPC na Escola:

- a) O BPC na Escola foi criado pela Portaria Normativa Interministerial nº 18, de 24 de abril de 2007, o programa BPC na Escola tem como objetivo desenvolver ações intersetoriais, visando garantir o acesso e a permanência na Escola de crianças e adolescentes com deficiência, de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, beneficiários do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC), com a participação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- b) Esse benefício tem como principal diretriz a identificação das barreiras que impedem ou dificultam o acesso e a permanência de crianças e adolescentes com deficiência na Escola e o desenvolvimento de ações intersetoriais, envolvendo as políticas de educação, de assistência social, de saúde e de direitos humanos, com vistas à superação dessas barreiras;
- c) O BPC na Escola tem quatro eixos principais: 1) identificar, entre os beneficiários do BPC até 18 (dezoito) anos, aqueles que estão na Escola e aqueles que estão fora da Escola; 2) identificar as principais barreiras para o acesso e a permanência na Escola das pessoas com deficiência beneficiárias do BPC; 3) desenvolver estudos e estratégias conjuntas para superação dessas barreiras; e 4) manter acompanhamento sistemático das ações e programas dos entes federados que aderirem ao programa.

IV - Bolsa Capixaba - Programa Incluir:

- a) O Bolsa Capixaba é uma ação dentro do Programa Estadual de Combate à Pobreza (Programa Incluir), criada para contribuir na erradicação da extrema pobreza no Estado, através da transferência direta de renda vinculada ao Programa Bolsa Família;
- b) O referido benefício é estadual e, para recebê-lo, as famílias devem ser beneficiárias do Programa Bolsa Família, ter crianças de 0 (zero) a 06 (seis) anos de idade, e ter renda por pessoa inferior a R\$ 97,00 (noventa e sete reais), mesmo após receber o benefício do Bolsa Família. Além disso, a família deve estar com o Cadastro Único (CadÚnico) atualizado e cumprindo as condicionalidades do Bolsa Família. Os valores de benefícios concedidos são variáveis, de acordo com a renda *per capita* e quantidade de pessoas na família.

Seção II Do Programa Municipal de Segurança Alimentar

Subseção I

Da Finalidade

Art. 75. Visa garantir às famílias de maior vulnerabilidade social e em risco alimentar e nutricional, o direito básico à alimentação e desta forma para melhoria de seu estado nutricional e de saúde.

Subseção II

Dos Tipos de Benefícios

Art. 76. Os benefícios ofertados pelo município são os seguintes:

l - Cesta de Alimentos:

- a) consiste na concessão de uma cesta de alimentos contendo produtos básicos, que visa garantir às famílias em situação de insegurança alimentar o acesso a alimentos para melhoria de seu estado nutricional e de saúde;
- b) O público alvo são as famílias em situação de insegurança alimentar que atenda os critérios do programa: residência no município há 02 (dois) anos; renda *per capta* igual ou inferior a ½ (meio) salário mínimo (**Anexo IV**).

II - Compra Direta da Agricultura Familiar de Presidente Kennedy (CDA):

- a) visa a aquisição de alimentos da agricultura familiar e sua destinação para o atendimento das demandas de suplementação alimentar da rede socioassistencial, com vistas à superação da vulnerabilidade alimentar;
- b) o público alvo do programa são agricultores familiares Pronafianos e/ou inscritos no CadÚnico. Os produtos da agricultura familiar serão enviados à rede socioassistencial (creches, Instituição de Acolhimento, Escolas e Associação Pestalozzi) do município.

III - Produção Agroecológica Integrada e Sustentável (PAIS):

- a) o programa visa a promoção de ações de Segurança Alimentar e Nutricional, por meio da implantação de 06 (seis) unidades de Produção Agroecológica Integrada e Sustentável estimulando a produção da cultura agroecológica para as famílias em situação de vulnerabilidade social viabilizando o acesso à alimentação adequada e a oportunidade de trabalho e renda;
- b) o público alvo são as famílias em situação de insegurança alimentar inscritas no CadÚnico. Tem por objetivo oferecer acesso à alimentação de qualidade através da doação de 01 (um) Kit a cada família para construção de horta no formato de mandala.

IV - Projeto Economia Solidária - "Ticket Feira":

- a) visa proporcionar às famílias em situação de vulnerabilidade social acesso a produtos alimentícios hortifrutigranjeiros produzidos pelo Programa Agro-ecológico Integrado e Sustentável (PAIS) e o Programa da Agricultura Familiar do Município, bem como, ter acesso a determinados produtos alimentícios oriundos da agroindústria, consistente no pagamento de R\$ 20,00 (vinte reais) por semana para as famílias, com validade de 30 (trinta) dias a contar de sua distribuição, tendo validade para aquisição de produtos comercializados nas feiras de agricultura familiar realizadas, semanalmente, no município de Presidente Kennedy;
- b) o público alvo são as famílias em situação de vulnerabilidade social cuja renda *per capita* familiar seja igual ou inferior a R\$ 70,00 (setenta reais), ou que tenha

renda comprometida com tratamento médico, conforme diagnóstico social apresentado pela SEMAS-PK (Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Presidente Kennedy) (**Anexo V**).

Seção III Dos Benefícios Eventuais

Subseção I

Da Finalidade

- **Art. 77.** São benefícios da Política de Assistência Social, de caráter suplementar e provisório, prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.
- **Art. 78.** Na LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social)¹ estão previstas quatro modalidades:
 - I Natalidade, para atender preferencialmente:
 - a) necessidades do bebê que vai nascer;
- b) apoio à mãe nos casos em que o bebê nasce morto ou morre logo após o nascimento; c) apoio à família no caso de morte da mãe.
 - II Funeral, para atender preferencialmente:
 - a) despesas de urna funerária, velório e sepultamento;
- b) necessidades urgentes da família advindas da morte de um de seus provedores ou membros:
- c) ressarcimento, no caso da ausência do Benefício Eventual no momento necessário.
- III Vulnerabilidade temporária, para o enfrentamento de situações de riscos, perdas e danos à integridade da pessoa e/ou de sua família;
- IV Calamidade pública, para o atendimento das vítimas de calamidade pública, de modo a garantir a sobrevivência e a reconstrução da autonomia destas.
- **Art. 79.** O benefício eventual será concedido às famílias com renda *per capita* de até 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente ou de acordo com a situação de vulnerabilidade social da família, nos casos emergenciais, obedecidos os seguintes critérios:
- I Deverão ter prioridade no atendimento as famílias com crianças, idosos, pessoas com deficiência, gestante ou nutriz;
- II Fica excluído para base de cálculo de renda *per capita* familiar a renda auferida ao idoso oriunda do Benefício de Prestação Continuada (BPC);
- III Deverá ser comprovada residência no município de Presidente Kennedy/ES;

Fonte: http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/secretaria-nacional-de-assistencia-social-snas/folders/4.pdf/download.

- **Art. 80.** A comprovação de residência no município de Presidente Kennedy/ES será feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos:
 - I Cópia do recibo de pagamento de luz elétrica ou água;
- II Declaração de 02 (dois) vizinhos atestando que o requerente reside na localidade.
- **Art. 81.** A comprovação da renda familiar *per capita* será feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos por parte do requerente:
- I Cópia do contracheque de pagamento ou documento expedido pelo empregador;
- II Cópia do extrato de pagamento de beneficio do Instituto Nacional de Previdência Social (INSS);

Parágrafo único. No caso de beneficiários do Programa Bolsa Família a apresentação de cópia de cartão do beneficio substitui os documentos acima descritos.

- **Art. 82.** Os benefícios eventuais poderão ser requeridos por um integrante da família beneficiária (pai, mãe, avó, avô, irmão/irmã maior de 18 anos) mediante autorização e:
- I Comprovante de residência, o nome do requerente, com documento de identificação, e os nomes dos membros da família beneficiária;
- II O valor da renda bruta mensal, *per capita*, da família beneficiaria e suas fontes;
- III O motivo da solicitação, bem como os documentos comprobatórios da necessidade (receita médica, laudo médico, atestado de óbito/declaração de óbito, certidão de nascimento, dentre outros).

Subseção II

Da Modalidade Natalidade

- **Art. 83.** O benefício eventual, na forma de auxilio natalidade, constitui-se em uma prestação temporária não-contributiva de assistência social na forma de bens de consumo para reduzir a vulnerabilidade provocada pelo nascimento de um novo membro na família que esteja em situação de vulnerabilidade.
- §1º. Consiste na oferta de um enxoval básico para recém nascido incluindo itens de vestuário e higiene, observados a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.
- §2º. Nos casos de prescrição médica ou da nutricionista, por impossibilidade da nutriz em amamentar ou morte da mãe, poderá ser incluído no enxoval do recémnascido, produtos alimentícios necessários para garantir a sua nutrição.
- **Art. 84.** O auxilio natalidade deverá ser requerido diretamente na Secretaria Municipal de Assistência Social a parir do 6º (sexto) mês de gravidez ou até o 3º (terceiro) mês de nascimento da criança.

- **Art. 85.** Para ter acesso ao beneficio eventual auxilio natalidade a família deverá:
- I Participar de atividades específicas para gestante no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS);
- II Comprovar ter realizado o acompanhamento pré-natal e exames regulares especificados na agenda mínima do Ministério da Saúde, salvo se devidamente justificado pela equipe;
- III Caso a gestante seja menor de 18 (dezoito) anos de idade, deverá estar inserida no acompanhamento do Centro de Referência da Assistência Social (CREAS).

Parágrafo único. Posteriormente todas as mães beneficiadas deverão ser encaminhadas a Programa de Planejamento Familiar oferecido pela Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo da participação dos programas sociais.

Subseção III

Da Modalidade Funeral

Art. 86. O beneficio eventual, na forma de auxilio funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em prestação de serviços de terceiros e bens de consumo para reduzir as vulnerabilidades e riscos provocados por morte de membro da família.

Parágrafo único. O beneficio auxilio funeral deve ser requerido, por um membro da família, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, ou em caso de horário fora do expediente deste órgão, deverá ser requerido junto ao Pronto Atendimento Tancredo Neves situado no município de Presidente Kennedy/ES.

- **Art. 87.** O alcance do beneficio eventual auxilio funeral, preferencialmente será distinto em duas modalidades:
- I Em bens de consumo e serviços, através da concessão de urna funerária, transporte funerário, utilização de capela mortuária e isenção de taxas de sepultamento, garantindo a dignidade e o respeito à família beneficiária;
- II Em pecúnia, na forma de ressarcimento, mediante comprovação fiscal da despesa em virtude da ausência do beneficio eventual no momento em que este se fez necessário, observado o seguinte:
- a) em pecúnia, na forma de ressarcimento, limitado ao valor de 54,75 (cinquenta e quatro vírgula setenta e cinco) UPMPK (Unidade Padrão do município de Presidente Kennedy), mediante comprovação da despesa;
- b) em caso de ressarcimento das despesas previstas no inciso II, a família poderá requer o beneficio até 60 (sessenta) dias após o funeral. Já no caso de bens de consumo a disponibilidade deve ser imediata.

Parágrafo único. A concessão do beneficio eventual auxilio funeral somente poderá ocorrer em uma das modalidades acima descritas.

CAPÍTULO X DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- **Art. 88.** Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos do Manual de Elaboração das Normas (Instrução Normativa SCI Nº 001/2013, aprovada através do Decreto Municipal nº 27/2013), bem como de manter o processo de melhoria contínua.
- **Art. 89.** Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação e vincula a atuação de <u>todos</u> os servidores integrantes da estrutura organizacional do Município de Presidente Kennedy
- **Art. 90.** Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social a ampla divulgação de todas as Instruções Normativas ora aprovadas.

CAPÍTULO XI DA APROVAÇÃO

Art. 91. E por estar de acordo, firmo a presente instrução normativa em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Presidente Kennedy/ES, 20 de agosto de 2015.

RICARDO VASCONCELOS CORDEIRO

Secretário Municipal de Assistência Social Município de Presidente Kennedy

REJANE FERNANDES DAS NEVES

Responsável pelo Sistema de Assistência Social Município de Presidente Kennedy

PAULA VIVIANY DE AGUIAR FAZOLO

Controladora Geral Município de Presidente Kennedy